

LEI Nº 3.344 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria AP. Rodrigues Mazzola
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

MOD. 3

S.M.